

**Bruxelas, 20 de fevereiro de 2026
(OR. en)**

6338/26

**Dossiê interinstitucional:
2025/0390 (APP)**

**COMPET 185
RECH 61
FIN 269
ENER 69**

NOTA

de:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	6123/26
n.º doc. Com.:	16710/25 + ADD 1 + ADD 2
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO que estabelece as medidas necessárias à execução do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço – Orientação geral

1. Em 10 de dezembro de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de Decisão do Conselho que estabelece as medidas necessárias à execução do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
2. Nos termos do Protocolo n.º 37, o Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (FICA) é um programa de investigação da UE, financiado fora do quadro financeiro plurianual pelas receitas dos ativos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação afetadas a este fundo. O FICA financia exclusivamente projetos de investigação nos setores do carvão e do aço.

3. A decisão proposta faz parte de um pacote de propostas de revisão do quadro jurídico do FICA que visam prever o financiamento da investigação e inovação para apoiar a descarbonização, a transição para energias limpas e a competitividade dos setores do carvão e do aço. A presente proposta tem por objetivo estabelecer as medidas necessárias para utilizar os restantes ativos não afetados da CECA em liquidação, bem como quaisquer fundos não autorizados remanescentes de anteriores convites à apresentação de propostas do Programa de Investigação do FICA.
 4. O Grupo da Investigação debateu a proposta em quatro ocasiões e chegou a acordo sobre algumas alterações, principalmente relacionadas com o montante da dotação anual para financiar a investigação nos setores do carvão e do aço, bem como com a duração do programa. A proposta foi igualmente debatida numa reunião do Grupo dos Conselheiros Financeiros, que se centrou nos aspetos relacionados com a gestão dos ativos do fundo e noutras disposições financeiras. O texto acordado consta da adenda à presente nota.
 5. Em 18 de fevereiro, o Comité de Representantes Permanentes pôde aprovar o acordo alcançado a nível do Grupo.
 6. Nos termos do artigo 2.º, primeiro parágrafo, do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, o Conselho deve solicitar a aprovação do Parlamento Europeu sobre o projeto de decisão do Conselho antes da sua adoção.
 7. Convida-se, por conseguinte, o Conselho a definir uma orientação geral sobre o texto constante do documento 6338/26 ADD 1 na sua reunião de 27 de fevereiro de 2026.
-